

## Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Lei nº 2.017/2021 De 25 de novembro de 2021

Certifico que na data 25 111 12021
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) 1010 de nº 2017
do dia 25 111 12021
Piracanjuba, 25 111 12021
Secretário de Administração

"Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques, no Município de Piracanjuba Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os parques infantis instalados nas praças e áreas de lazer públicos, no Município de Piracanjuba Goiás, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.
- §1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- §2º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:
- I parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar
   ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.
- §3º À disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.
- §4º Cabe aos pais ou responsáveis a responsabilidade pela integridade física da criança.





## Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 2º - Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

Claudiney Antonio Machado Prefeito Rodrigo Rodrigues Alves Secretário de Administração